Padrão do plano de fundo

Descrição gerada automaticamente com confiança média

**RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS**

Auditoria Financeira Integrada Com Conformidade

Exercício 2020

(Instrução Normativa nº 84/2020 - TCU)

**RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS**

**DA FISCALIZAÇÃO**

**Modalidade:**Financeira integrada com Conformidade

**Ato originário:** Instrução Normativa nº 84/2020 - TCU

**Objeto da fiscalização:** Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2020 e transações subjacentes.

**Ato de designação:** Autorização do Presidente na Decisão GJP 1480781 PA-SEI 13.581/2020

**Período abrangido pela fiscalização:** 01/01/2020 a 31/12/2020

**Composição da equipe:**

Daniela Lucas Ribeiro de Ávila – matrícula 313971 (Supervisora do Trabalho)

Adileide Ferreira Ribeiro – matrícula 309877 (Coordenadora)

Giovane Martins da Silva – matrícula 309478 (Membro da equipe)

Leonardo de Lima Bittar – matrícula 315037 (Membro da equipe)

Paulo Tadashi Ono – matrícula 317411 (Membro da equipe)

Sílvia Mara Medeiros Lima – matrícula 309910 (Membro da equipe)

**DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO**

**Órgão/entidade fiscalizado:** Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT

**Responsável pelo órgão/entidade:**

**Nome:** ROMÃO CÍCERO DE OLIVEIRA (Desembargador Presidente)

**Período**: de 22/04/2018 a 21/04/2020

**Nome:** ROMEU GONZAGA NEIVA (Desembargador Presidente)

**Período:** desde 22/04/2020

RESUMO DE AUDITORIA

Logotipo

Descrição gerada automaticamente

**Responsáveis Técnicos:** Daniela Lucas Ribeiro de Ávila, Adileide Ferreira Ribeiro, Giovane Martins da Silva, Leonardo de Lima Bittar, PauloTadashi Ono, Sílvia Mara Medeiros Lima

**PA SEI:** 13.581/2020

**Unidade Responsável:** SEAI

**O QUE A SEAI FISCALIZOU?**

1. As demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TJDFT.
2. Operações, transações e atos de gestão subjacentes relevantes dos responsáveis.
3. Os ciclos contábeis correspondentes às despesas de pessoal, despesas gerais, bens intangíveis, imobilizado e resultados do exercício.

**O QUE A SEAI ENCONTROU?**

* Verificou-se que as demonstrações contábeis do TJDFT, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do órgão em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.
* As transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

**VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS**

O volume de recurso fiscalizados foi de R$ 2.934.867.639,00 bilhões, sendo que o referencial utilizado para determinar a materialidade de planejamento do TJDFT foi a Dotação Atualizada em 31/7/2020.

No encerramento do exercício, foi realizada a revisão da materialidade considerando-se os saldos das despesas liquidadas e restos a pagar não processados pagos, totalizando R$ 3.009.921.513,73.

**QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?**

A auditoria de contas anuais 2020, realizada de 14/08/2020 a 31/3/2021, foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público e insere-se na estratégia de fortalecimento da auditoria financeira, autorizada pelo Excelentíssimo Presidente desta Corte de Justiça nos autos do Procedimento Administrativo SEI 0013581/2020, em observância à Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020.

**Uma imagem contendo palco

Descrição gerada automaticamente**Não obstante a emissão de opinião não modificada, a SEAI realizará o monitoramento da implementação do plano de ação proposto pela SUCON, com o objetivo de sanar as deficiências significativas de controles interno apontados, no que diz respeito aos bens intangíveis de propriedade do TJDFT.

**QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?**

O Ofício Circular nº 1/2020 SEGECEX/TCU conferiu relativa flexibilidade ao modo de condução dos trabalhos nos exercícios de 2021 e 2022, mediante o estabelecimento de plano de ação por parte das auditorias internas de modo a suprimir as deficiências identificadas no decorrer do presente trabalho.

Dessa forma, o apêndice C (Plano de Ação Fortalecimento Auditoria Financeira), que atende ao disposto no Ofício-Circular nº 1/2020–SEGECEX/TCU, apresenta plano de ação com as medidas que a Administração deverá adotar para aquisição de capacidades que permitam à SEAI realizar a auditoria das contas de 2021 e 2022 com nível asseguração razoável, mitigando, ao longo desses dois anos, a lacuna de capacidades diagnosticada.

Sumário

[1. APRESENTAÇÃO 7](#_Toc69985790)

[2. INTRODUÇÃO 8](#_Toc69985791)

[Objeto, objetivos e escopo da auditoria 10](#_Toc69985792)

[Não escopo 11](#_Toc69985793)

[Metodologia e limitações inerentes à auditoria 11](#_Toc69985794)

[Volume de recursos fiscalizados 14](#_Toc69985795)

[Benefícios da fiscalização 16](#_Toc69985796)

[3. ACHADOS DA AUDITORIA 16](#_Toc69985797)

[3.1. Distorções de valores, classificação, apresentação ou divulgação 16](#_Toc69985798)

[3.2. Desvios de conformidade 16](#_Toc69985799)

[4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA 17](#_Toc69985800)

[5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO 17](#_Toc69985801)

[6. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE 20](#_Toc69985802)

[7. CONCLUSÕES 20](#_Toc69985803)

[7.1 Segurança razoável e suporte às conclusões 21](#_Toc69985804)

[7.2 Conclusão sobre as demonstrações contábeis 21](#_Toc69985805)

[7.3 Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes 22](#_Toc69985806)

[7.5 Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados 22](#_Toc69985807)

[8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO 22](#_Toc69985808)

[APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA **Erro! Indicador não definido.**](#_Toc69985809)

[APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE **Erro! Indicador não definido.**](#_Toc69985810)

[APÊNDICE C – PLANO DE AÇÃO DE FORTALECIMENTO DA AUDITORIA FINANCEIRA INTEGRADA COM CONFORMIDADE **Erro! Indicador não definido.**](#_Toc69985811)

[LISTA DE SIGLAS 6](#_Toc69985812)

[LISTA DE TABELAS 7](#_Toc69985813)

[LISTA DE ILUSTRAÇÕES 7](#_Toc69985814)

# 1. APRESENTAÇÃO

1. A Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Tribunal de Contas da União (TCU) a competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta (art. 71, II). De acordo com o art. 16, inc. I da Lei 8.443, de 1992, c/c com art. 207 do Regimento Interno do TCU, essas contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

2. No exercício do seu poder normativo, o Tribunal de Contas da União publicou, em 30 de abril de 2020, a Instrução Normativa n. 84/2020, a qual estabeleceu normas para a prestação de contas dos gestores públicos.

3. Dentre outras exigências, a norma estabeleceu que a prestação de contas deve ser certificada pelas respectivas unidades de auditoria interna. Tal certificação, por sua vez, deve ser emitida com base nos resultados de uma auditoria financeira (contábil) a ser realizada anualmente.

4. Em razão dessas atribuições normativas, a Secretaria de Auditoria Interna – SEAI – realizou Auditoria Financeira Integrada com Conformidade nas contas relativas ao exercício de 2020 prestadas pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT.

5. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TJDFT, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

6. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da Lei 8.443/1992, bem como do artigo 13 da Instrução Normativa - TCU n. 84/2020.

7. Este relatório está estruturado da seguinte maneira: a seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a seção 3 apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe; a seção 4 destaca os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria; a seção 5 Deficiências significativas de controle interno; a seção 6 Monitoramento de recomendações e determinações de órgãos de controle; a seção 7 expressa as Conclusões da auditoria; a seção 8 sintetiza as Propostas de encaminhamento da equipe, considerando a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar, obtidas mediante comentários de gestores e analisados pela equipe de auditoria no Apêndice B ; o Apêndice A detalha a metodologia empregada e o Apêndice B fornece informações adicionais para a compreensão de certos achados; as listas de siglas, tabelas e ilustrações presentes no texto estão indicadas ao final e o Apêndice C que detalha o Plano de Ação de Fortalecimento da Auditoria Financeira, em atendimento ao Ofício-Circular nº 1/2020 – Segecex – TCU.

# 2. INTRODUÇÃO

8. Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade, prevista no art. 13 da Instrução Normativa TCU nº 84/2020 e autorizada pelo Excelentíssimo Presidente desta Corte de Justiça nos autos do Procedimento Administrativo SEI 0013581/2020, realizada nas contas relativas ao exercício de 2020 dos responsáveis pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT, com vistas a subsidiar o julgamento dessas contas pelo TCU. A equipe de auditoria foi composta por servidores da Secretaria de Auditoria Interna - SEAI.

**Visão geral do objeto**

9. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT é um órgão integrante do Poder Judiciário Federal, que possui um aspecto exclusivo em relação aos demais tribunais que compõem a Justiça Estadual: o seu orçamento é oriundo da União, conforme disposto inciso XIII do art. 21 da Constituição Federal de 1988, com jurisdição local regulamentada pela Lei Federal 11.697 de 2008.

10. As demonstrações examinadas por essa unidade de Auditoria Interna apresentam os seguintes valores básicos para os exercícios de 2020 e 2019:

Tabela – Saldo por classe do Balanço Patrimonial (em R$)

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Total por classe** | **2020 (R$)** | **2019 (R$)** |
| **Total do Ativo** | 2.172.658.672,14 | 2.375.284.005,21 |
| **Total do Passivo Exigível** | 207.486.600,55 | 191.981.499,06 |
| **Total do Patrimônio Líquido** | 1.965.172.071,59 | 2.183.302.506,15 |
| **Resultado Patrimonial do Período** | - 154.985.679,28 | 2.183.302.506,15 |

Fonte: Siafi, em 31/12/2020. Elaboração própria.

11. No encerramento do exercício, foram liquidados R$ 2.983.589.279,58 dos recursos orçamentários, equivalente a 98,94% da dotação atualizada para 2020, no valor de R$ 3.015.703.214,00.

12. O maior volume dos recursos está concentrado no grupo de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, compreendendo a principal atividade do órgão, ou seja, a prestação de serviços públicos à sociedade com vistas ao acesso à justiça.



Figura – Despesas Orçamentárias Liquidadas – TJDFT/2020

13. Nas Tabelas 1 e 2 estão demonstradas, respectivamente, a execução da despesa orçamentária e a execução dos Restos a Pagar Não Processados, referentes ao exercício de 2020.

Tabela – Execução da despesa orçamentária/2020 (em R$)

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS** | **DOTAÇÃO INICIAL** | **DOTAÇÃO ATUALIZADA** | **DESPESAS EMPENHADAS** | **DESPESAS LIQUIDADAS** | **DESPESAS PAGAS** | **SALDO DA DOTAÇÃO** |
| **DESPESAS CORRENTES** | 2.946.987.639,00 | 2.990.315.956,00 | 2.999.354.137,85 | 2.970.551.275,71 | 2.968.747.158,68 | -9.038.181,85 |
| **Pessoal e Encargos Sociais** | 2.515.521.350,00 | 2.602.208.096,00 | 2.600.380.050,37 | 2.589.234.799,02 | 2.588.635.225,22 | 1.828.045,63 |
| **Juros e Encargos da Dívida** | - | - | - | - | - | - |
| **Outras Despesas Correntes** | 431.466.289,00 | 388.107.860,00 | 398.974.087,48 | 381.316.476,69 | 380.111.933,46 | -10.866.227,48 |
| **DESPESAS DE CAPITAL** | 5.898.837,00 | 25.387.258,00 | 25.385.851,75 | 13.038.003,87 | 12.894.452,30 | 1.406,25 |
| **Investimentos** | 5.898.837,00 | 25.387.258,00 | 25.385.851,75 | 13.038.003,87 | 12.894.452,30 | 1.406,25 |
| **Inversões Financeiras** | - | - | - | - | - | - |
| **Amortização da Dívida** | - | - | - | - | - | - |
| **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** | 2.833.509,00 | - | - | - | - | - |
| **SUBTOTAL DAS DESPESAS** | 2.955.719.985,00 | 3.015.703.214,00 | 3.024.739.989,60 | 2.983.589.279,58 | 2.981.641.610,98 | -9.036.775,60 |
| **AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO** | - | - | - | - | - | - |
| **Amortização da Dívida Interna** | - | - | - | - | - | - |
| **Dívida Mobiliária** | - | - | - | - | - | - |
| **Outras Dívidas** | - | - | - | - | - | - |
| **Amortização da Dívida Externa** | - | - | - | - | - | - |
| **Dívida Mobiliária** | - | - | - | - | - | - |
| **Outras Dívidas** | - | - | - | - | - | - |
| **SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO** | 2.955.719.985,00 | 3.015.703.214,00 | 3.024.739.989,60 | 2.983.589.279,58 | 2.981.641.610,98 | -9.036.775,60 |
| **TOTAL** | **2.955.719.985,00** | **3.015.703.214,00** | **3.024.739.989,60** | **2.983.589.279,58** | **2.981.641.610,98** | **-9.036.775,60** |

Fonte: Siafi – Balanço Orçamentário/2020.

Tabela - Execução dos Restos a Pagar Não Processados (em R$)

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS** | **INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES** | **INSCRITOS EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR** | **LIQUIDADOS** | **PAGOS** | **CANCELADOS** | **SALDO** |
| **DESPESAS CORRENTES** | 262.046,11 | 20.370.039,54 | 16.258.903,01 | 16.223.673,83 | 2.037.001,33 | 2.371.410,49 |
| **Pessoal e Encargos Sociais** | - | 2.472.790,69 | 2.472.790,69 | 2.466.321,54 | - | 6.469,15 |
| **Juros e Encargos da Dívida** | - | - | - | - | - | - |
| **Outras Despesas Correntes** | 262.046,11 | 17.897.248,85 | 13.786.112,32 | 13.757.352,29 | 2.037.001,33 | 2.364.941,34 |
| **DESPESAS DE CAPITAL** | 8.430.488,20 | 8.311.909,04 | 10.114.597,34 | 10.108.560,32 | 916.347,06 | 5.717.489,86 |
| **Investimentos** | 8.430.488,20 | 8.311.909,04 | 10.114.597,34 | 10.108.560,32 | 916.347,06 | 5.717.489,86 |
| **Inversões Financeiras** | - | - | - | - | - | - |
| **Amortização da Dívida** | - | - | - | - | - | - |
| **TOTAL** | **8.692.534,31** | **28.681.948,58** | **26.373.500,35** | **26.332.234,15** | **2.953.348,39** | **8.088.900,35** |

Fonte: Siafi – Balanço Orçamentário/2020.

## Objeto, objetivos e escopo da auditoria

14. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2020, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

15. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TJDFT em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

16. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

## Não escopo

17. Não integram o escopo da auditoria: os exames para verificar se as receitas de transferências do Orçamento Geral da União (OGU) ao TJDFT, apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais, em 31/12/2020, estão livres de distorções relevantes, pois tais receitas, excetuadas eventuais receitas próprias, são arrecadadas pela Receita Federal do Brasil, no nível do OGU, e são examinadas pela Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevidência), do TCU, que emite opinião de auditoria sobre elas; bem como os recursos provenientes de transferências de instituições privadas, decorrentes de convênios.

## Metodologia e limitações inerentes à auditoria

18. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

19. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

20. Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliou-se a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

21. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (ofícios de requisição). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

22. Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções detectadas durante a auditoria foram comunicadas à administração do TJDFT, por meio do Comunicado Preliminar de Distorções, referente à 1ª fase da auditoria, conforme o documento restrito nº 1630234, constante do Processo SEI 13.581/2020, a fim de que fossem discutidas antes do encerramento do exercício e possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções e a equipe de auditoria fosse obrigada a emitir uma opinião modificada. As análises efetivadas pela equipe de auditoria sobre a manifestação das áreas responsáveis foram apresentadas no Relatório Preliminar, disponibilizado no Processo SEI 13.581/2020, doc. 1739415 (acesso restrito). A administração confirmou o cumprimento de suas responsabilidades, consoante estabelecidas nos termos do trabalho, por meio de representação formal constante do referido processo, doc. 1755258.

23. O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria e com a Estratégia Global de Auditoria, disponibilizados no Processo SEI 13.581/2020, doc. 1612424 e doc. 1621370, respectivamente. Conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14), a equipe de trabalho possui coletivamente a competência e as habilidades necessárias (P 220.1). A opinião sobre as demonstrações expressa no Certificado de Auditoria levou em consideração as conclusões registradas nos papéis de trabalho dos auditores que embasaram a formação de opinião.

24. Devido às limitações inerentes à uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

25. Tendo em vista tratar-se do primeiro trabalho de auditoria financeira integrada com conformidade realizada por esta SEAI, reflexo da publicação da Instrução Normativa - TCU nº 84/2020, que estabeleceu a obrigatoriedade de emissão de relatório de auditoria e certificados de auditora nas contas, em conformidade com as normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público, a ser executado já no mesmo ano de sua publicação, de forma concomitante à capacitação da equipe de auditoria, informamos que os seguintes pontos constituíram limitações à metodologia e execução dos trabalhos:

* Aplicação parcial do método de trabalho conceituado como Auditoria Baseada em Riscos – ABR;
* não utilização de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos);
* utilização de técnica de amostragem baseada no julgamento profissional do auditor e/ou de forma aleatória, sem a aplicação integral da técnica de amostragem baseada nos componentes do risco de auditoria.
* Suspensão do inventário geral, em razão da pandemia (PA SEI 0018948/2020).

26. Além disso, destacamos a seguir as principais limitações ocorridas na auditoria financeira e de conformidade nas contas de 2020:

* Ausência de tempo hábil para o recrutamento dos recursos apropriados.
* Ausência de tempo hábil para que os auditores possuíssem o conhecimento e habilidades necessárias, tampouco para obter assistência qualificada.
* Ausência de especialização avançada, conforme técnicas ministradas pelo TCU.
* Ausência de perfis adequados de servidores para atuar moldes internacionais.
* Falta de quantitativo suficiente de auditores para atender a demanda requerida pelo TCU.

27. Dessa forma, as limitações expostas nos parágrafos anteriores podem ter contribuído negativamente no processo de amostragem. Todavia, a equipe de auditoria não considera tais efeitos suficientemente relevantes ao ponto de causar uma alteração no teor do Certificado de Auditoria emitido.

28. Ressalte-se que o Ofício Circular 1/2020 SEGECEX/TCU conferiu relativa flexibilidade ao modo de condução dos trabalhos nos primeiros anos de aplicação da nova metodologia de prestação de contas, desde que o relatório de auditoria da UPC expusesse o que não fora aplicado e seus potenciais efeitos, bem como mediante o estabelecimento de plano de ação por parte das auditorias internas de modo a suprimir as deficiências identificadas no decorrer do presente trabalho.

29. Nesse sentido, com base no projeto de fortalecimento da auditoria financeira do TCU e no diagnóstico efetuado por esta auditoria interna, foram propostas ações, conforme dispostas no apêndice C deste relatório, que objetivaram o desenvolvimento de uma estratégia e de um plano de ação de acordo com as boas práticas internacionais e de forma que sejam observados os requisitos técnicos mínimos para o atendimento das disposições da Instrução Normativa n.84/2020 TCU.

30. O apêndice C (Plano de Ação Fortalecimento Auditoria Financeira) atende ao disposto no Ofício-Circular nº 1/2020–SEGECEX, de 7 de outubro de 2020, Fase do Relatório, item 2, no sentido de apresentar plano de ação com as medidas que a administração irá tomar para aquisição de capacidades que permitam ao órgão de controle interno realizar a auditoria das contas de 2021 e 2022 com asseguração razoável, mitigando, ao longo desses dois anos, a lacuna de capacidades diagnosticada.

## Volume de recursos fiscalizados

31. O volume de recursos fiscalizados foi de R$ 2.970.029.846,71, na perspectiva das despesas liquidadas no exercício de 2020. O alcance da auditoria limitou-se às contas de valor superior à materialidade para a execução, as quais estão detalhadas no papel de trabalho PT 320.1 (Materialidade), bem como no Apêndice A do relatório.

32. Na avaliação das Variações Patrimoniais Diminutivas, os esforços da auditoria foram direcionados, em sua maior parte, para as despesas com pessoal e encargos, as quais estão associadas às principais atividades desempenhadas pelo TJDFT. Conforme as Demonstrações Contábeis de 31 de dezembro de 2020, no link Transparência do sítio do TJDFT[[1]](#footnote-1), as despesas com Pessoal Ativo representaram 52,31% das VPDs; os Encargos Patronais somaram 10,29%; e os Benefícios Previdenciários e Assistenciais 16,70% das VPDs.

33. As despesas liquidadas com pessoal e encargos sociais, no total de R$ 2.589.234.799,02, corresponderam 85,86% da dotação atualizada para o órgão, no valor total de R$ 3.015.703.214,00.

34. A Tabela 4 apresenta o alcance da auditoria em relação às despesas liquidadas do orçamento de 2020, examinadas mediante testes de detalhes. Esses procedimentos de auditoria alcançaram o total de 99,55% das despesas liquidadas e 86,96% dos restos a pagar não processados pagos.

35. Os demais elementos, contas ou itens de menor materialidade dessas demonstrações contábeis foram testados mediante procedimentos de revisão analítica.

Tabela - Despesas Liquidadas objeto de testes de detalhes

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Programa 0033 – Gestão e Manutenção do PJ** | | | | | |
| **Ação** | **Descrição** | **Despesa Liquidada (R$)** | **%** | **Restos a Pagar não Processados (R$)** | **%** |
| **181** | Aposentadorias e Pensões Civis da União | 554.632.355,82 | 18,59% | 98.522,67 | 2,05% |
| **9HB** | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o /custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | 319.102.732,69 | 10,70% | 1.792.757,29 | 0,51% |
| **2004** | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus dependentes | 77.803.806,89 | 2,61% | 3.847,15 | 0,37% |
| **20TP** | Ativos Civis da União | 1.715.499.710,51 | 57,50% | 538.968,03 | 6,81% |
| **212B** | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes | 100.732.170,22 | 3,38% | 134.596,22 | 0,01% |
| **4234** | Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal | 202.259.070,58 | 6,78% | 0.328.841,39 | 77,20% |
| **Total Auditado** | | 2.970.029.846,71 | 99,55% | 22.897.532,75 | 86,96% |
| **Total Despesas Liquidadas** | | 2.983.589.279,58 | 100% | 26.332.234,15 | 100% |

Fonte: Siafi. Elaboração própria.



Figura – Despesa Liquidada por Programa/Ação

## 

## Benefícios da fiscalização

36. Entre os benefícios estimados desta fiscalização citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

# 3. ACHADOS DA AUDITORIA

## 3.1. Distorções de valores, classificação, apresentação ou divulgação

37. Distorção é a diferença entre o valor, classificação, apresentação ou divulgação de um item nas demonstrações contábeis e o valor, classificação, apresentação ou divulgação que é requerido para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável. Distorção pode ser decorrente de erro ou fraude.

38. Desse modo, registre-se que não foram identificadas distorções relevantes nas demonstrações contábeis do TJDFT, relativas ao exercício de 2020.

## 3.2. Desvios de conformidade

39. Desvio de conformidade é a diferença entre a situação encontrada e os critérios formais, tais como leis, regulamentos e acordos pertinentes, e/ou legitimidade (observância aos princípios gerais que regem a boa gestão financeira e conduta dos funcionários públicos).

40. Durante a fase preliminar da auditoria, as inconsistências identificadas pela equipe de auditoria foram comunicadas às unidades administrativas responsáveis, conforme o documento restrito nº 1630234, constante do Processo SEI 13.581/2020, as quais serão informadas no item 5 (DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO).

# 4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

41. Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBC TA 701, itens 3 e 9).

42. Esses assuntos podem constituir-se em importantes indicativos ou subsídios para ações de controle ou a realização de auditorias operacionais.

43. Na presente auditoria não foram registradas ocorrências que caracterizassem assuntos que exigiram atenção significativa.

# 5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

44. Não foram identificadas deficiências significativas, contudo, nesta seção serão relatadas as inconsistências apresentadas no Relatório Preliminar e que não foram consideradas como distorções relevantes, mas constituem deficiência de controle interno com potencial de vir a causar distorções relevantes.

**5.1 Ausência de execução de teste de recuperabilidade dos ativos intangíveis durante todo o período dos relatórios contábeis fornecidos**.

45. De acordo com os exames realizados nos relatórios de controles contábeis e analíticos dos softwares encaminhados pela Secretaria de Recursos Materiais – SEMA, em 30/11/2020, correspondentes ao período compreendido entre 2016 e 2019, verificou-se a ausência de informações referentes à realização de testes de recuperabilidade dos bens intangíveis.

46. A equipe de auditoria encaminhou um questionamento à Subsecretaria de Contabilidade – SUCON e, conforme as informações prestadas pela referida unidade, constatou-se a inexistência de registros de ajuste ao valor recuperável decorrentes de testes de recuperabilidade.

47. De acordo com o MCASP 8ª edição, p. 202 e 203:

Redução ao valor recuperável é a perda de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços de ativo superior ao reconhecimento sistemático da redução do valor devido à depreciação. A redução ao valor recuperável reflete, portanto, o declínio na utilidade do ativo para a entidade que o controla.

(...)

Independentemente de ser gerador de caixa ou não, o ativo é objeto de redução ao valor recuperável quando o seu valor contábil exceder o seu valor recuperável. A entidade deve avaliar, na data das demonstrações contábeis, se há indicação de que o ativo possa ser objeto de redução ao valor recuperável. Se houver qualquer indicação, a entidade deve estimar esse valor. Se não houver indicação de potencial perda por redução ao valor recuperável, não é necessário que a entidade faça uma estimativa formal desse valor.

48. Ainda de acordo com o referido Manual, a entidade deve considerar, no mínimo, as seguintes indicações, ao avaliar se o ativo intangível apresenta algum indício de que possa ser objeto de ajuste ao valor recuperável:

• Cessação, ou proximidade da cessação, da demanda ou da necessidade de serviços fornecidos pelo ativo.

• Mudanças significativas de longo prazo no ambiente tecnológico, legal ou de política governamental no qual a entidade opera, com efeito adverso sobre a entidade, que ocorreram durante o período ou ocorrerão em futuro próximo.

• Evidência disponível de obsolescência ou dano físico do ativo.

• Mudanças significativas de longo prazo com efeito adverso sobre a entidade, que ocorreram durante o período ou ocorrerão em futuro próximo, na extensão ou maneira em que o ativo é, ou se espera que seja utilizado. Essas mudanças incluem o ativo que se torna ocioso, planos para descontinuar ou reestruturar a operação a que o ativo pertence, planos para alienação do ativo antes da data anteriormente esperada e reavaliação da vida útil do ativo, passando para definida em vez de indefinida.

• Decisão de interromper a construção do ativo antes da sua conclusão ou de estar em condição de uso. Um ativo que não vai ser terminado não pode proporcionar o serviço pretendido. Como exemplo temos uma construção que foi desativada devido à identificação de uma descoberta arqueológica no terreno ou devido a fatores ambientais.

• Evidência de relatório interno indicando que o desempenho do serviço do ativo é, ou será, consideravelmente pior do que o esperado. Esses relatórios podem indicar que um ativo não está executando como esperado. Por exemplo, um relatório da secretaria de saúde sobre operações de uma clínica rural indicando que uma máquina de raio x usada pela clínica sofreu redução ao valor recuperável porque o custo de sua manutenção excedeu significativamente aquele incluído no orçamento original.

49. Em decorrência da situação observada, foram identificados os seguintes riscos:

a) Possível distorção do valor evidenciado dos ativos intangíveis, pois, de acordo com os demonstrativos fornecidos e as informações prestadas pelas áreas responsáveis, os referidos ativos não passaram por ajuste ao valor realizável.

b) Possível evidenciação pelo valor contábil de ativos intangíveis que já se tornaram obsoletos, ou seja, sem a possibilidade de gerarem benefícios econômicos futuros ou potenciais para o Tribunal.

**5.2 Regulamentação interna inadequada concernente à gestão contábil dos ativos intangíveis do Tribunal, tratando apenas dos ativos imobilizados.**

50. Conforme a Portaria GPR nº 732/2020, o art. 155, compete ao Núcleo de Registro e Guarda de Bens Móveis Patrimoniais - NUREG:

1. manter atualizado o sistema de registro de bens móveis patrimoniais;
2. proceder à elaboração de balanço, balancetes e inventários de bens móveis patrimoniais;
3. proceder ao registro e à incorporação de bens móveis patrimoniais;
4. proceder à baixa contábil de bens móveis patrimoniais;
5. manter atualizado registro de bens móveis patrimoniais sob guarda de terceiros;
6. receber e guardar bens móveis patrimoniais;
7. conferir bens móveis patrimoniais para incorporação ao acervo do TJDFT;
8. proceder à depreciação e à reavaliação dos bens móveis patrimoniais;
9. selecionar bens móveis patrimoniais para distribuição;
10. manter sob guarda os materiais em demonstração;
11. cumprir sistemática de guarda;
12. elaborar e encaminhar à Comissão de Avaliação de Bens Móveis a relação de bens móveis inservíveis para alienação ou desfazimento;
13. emplaquetar os bens incorporados ao acervo.

51. Observa-se que a referida regulamentação não apresenta, dentre às atribuições do NUREG, menção ao controle dos bens intangíveis, fazendo referência apenas aos bens móveis que compõem o patrimônio do TJDFT.

**5.3 Ajuste ao valor realizável do intangível com vida útil indefinida não tem sido realizado e sem maiores informações nas notas explicativas divulgadas.**

52. Ao analisar relatórios emitidos pelo sistema ASI constatou-se que os softwares de vida útil indefinida, que não devem ser amortizados, não são submetidos a testes de ajustes ao valor realizável. Também não foram encontradas evidências de que a vida útil dos referidos ativos está sendo revisada a cada exercício. Ademais, as Notas Explicativas divulgadas não fazem nenhuma referência a esse tipo de política contábil.

53. Nos termos da NBC TSP 08, item 108: “A vida útil de ativo intangível que não é amortizado deve ser revisada a cada exercício, para determinar se eventos e circunstâncias continuam a fundamentar a avaliação de vida útil indefinida. Caso contrário, a mudança na avaliação de vida útil de indefinida para definida deve ser contabilizada como mudança de estimativa contábil.”

54. Conforme a NBC TSP 09:

“26. A entidade deve avaliar, na data das demonstrações contábeis, se há indicação de que o ativo possa ser objeto de redução ao valor recuperável. Se houver qualquer indicação, a entidade deve estimar o valor recuperável de serviço do ativo.

26A. Independentemente da existência de qualquer indicação de redução ao valor recuperável, a entidade deve também testar, anualmente, o ativo intangível com vida útil indefinida ou ainda não disponível para uso quanto à redução ao valor recuperável pela comparação de seu valor contábil com seu valor recuperável de serviço. Esse teste de redução ao valor recuperável pode ser realizado a qualquer momento durante o período contábil, desde que seja realizado no mesmo período todos os anos. Diferentes ativos intangíveis podem ser testados quanto à redução ao valor recuperável em momentos diferentes. No entanto, se o ativo intangível foi inicialmente reconhecido durante o período contábil corrente, esse ativo intangível deve ser testado quanto à redução ao valor recuperável antes do final do período corrente. ”

# 6. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

55. Não há monitoramentos a serem registrados quanto a determinações/recomendações emitidas por órgãos de controle em relação às contas, observando-se que nas próximas auditorias serão realizados os monitoramentos das medidas adotadas no plano de ação emitido pela SUCON.

# 7. CONCLUSÕES

56. A Secretaria de Auditoria Interna do TJDFT– SEAI – ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, e nos termos do art. 50, inciso II e do art. 9º, inciso III, da Lei 8.443, de 16.07.1992, e no art. 13, § 2º, da Instrução Normativa -TCU 84/2020, realizou-se a auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2020 dos responsáveis pelo TJDFT.

57. As contas auditadas compõem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2020, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

58. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TJDFT em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

## 7.1 Segurança razoável e suporte às conclusões

59. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

60. Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

61. As demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31 de dezembro 2019 não foram auditadas. Contudo, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre se os saldos iniciais de 2020 continham distorções que afetavam de forma relevante as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2020.

62. Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 – Formação de opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis (P 700.1), para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

## 7.2 Conclusão sobre as demonstrações contábeis

63. As demonstrações contábeis do TJDFT, compreendendo os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, as Demonstrações das Variações Patrimoniais, dos Fluxos de Caixa e das Mutações do Patrimônio Líquido para o exercício findo nessa data, e as correspondentes Notas Explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, apresentaram adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do órgão em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

## 7.3 Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

64. As transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis, em todos os aspectos relevantes, foram realizadas em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

**7.4 Conclusão Geral**

65. Considerando o resultado dos trabalhos de auditoria, foi emitida opinião não modificada sobre as demonstrações contábeis acima referidas e sem ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes, concluindo-se pela regularidade das contas do exercício de 2020 do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos do art. 20 da Instrução Normativa TCU 84/2020.

## 7.5 Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados

66. Dentre os benefícios qualitativos esperados da implementação das deliberações propostas citam-se o aumento da transparência da gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

67. O volume de recursos fiscalizados foi de R$ 2.934.867.639,00, na perspectiva da dotação atualizada, em 31/07/2020, no exercício financeiro de 2020.

# 8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

68. Ante o exposto, com fundamento no RIA/TJDFT, art. 107, IX; Resolução CNJ nº 309/2020, art. 51 e 52; e Instrução Normativa TCU nº 84/2020, submetem-se os autos à consideração do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, e posteriormente a Secretaria Geral do TJDFT e da Presidência, SEOF, CGTI e SEMA, propondo o conhecimento do presente relatório de auditoria, ressaltando que o Plano de Ação proposto pela SUCON/SEOF será objeto de monitoramento na próxima auditoria financeira.

69. Submetemos, ainda, à apreciação e aprovação de Vossa Excelência, plano de ação desta SEAI para fortalecimento da auditoria financeira, Apêndice C, reflexo do disposto no Ofício-Circular nº 1/2020 – Segecex – TCU (anexo), que estabeleceu a obrigatoriedade de aquisição de capacidades durante os exercícios de 2021 e 2022, que permitam a esta unidade de auditoria interna executar as auditorias de contas anuais com nível de asseguração razoável, mitigando, ao longo desses dois anos, as lacunas de capacidades e de estrutura diagnosticadas.

# LISTA DE SIGLAS

BGU – Balanço Geral da União

DARF - Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público

GRU - Guia de Recolhimento da União

GPS - Guia da Previdência Social

ISA - Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)

ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores

LOA - Lei orçamentária anual

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal

NAT - Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União

MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 8ª edição

NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria

NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público

PAC - Padrões de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas da União

PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público

RFB - Secretaria da Receita Federal do Brasil

RG - Relatório de Gestão

Siafi - Sistema Integrado de Administração Financeira

Sisfies - Sistema Informatizado do Fies

STN - Secretaria do Tesouro Nacional

TCE -Tomadas de Contas Especial

# LISTA DE TABELAS

[Tabela 1 – Saldo por classe do Balanço Patrimonial (em R$) 8](#_Toc70692139)

[Tabela 2 – Execução da despesa orçamentária/2020 (em R$) 9](#_Toc70692140)

[Tabela 3 - Execução dos Restos a Pagar Não Processados (em R$) 10](#_Toc70692141)

[Tabela 4 - Despesas Liquidadas objeto de testes de detalhes 15](#_Toc70692142)

Tabela 5 – Referenciais de materialidade iniciais (em R$)..............................................24

Tabela 6 – Níveis de Materialidade revisados (em R$)...................................................26

# LISTA DE ILUSTRAÇÕES

[Figura 1 – Despesas Orçamentárias Liquidadas – TJDFT/2020 9](#_Toc69985821)

[Figura 2 – Despesa Liquidada por Programa/Ação 16](#_Toc69985822)

1. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/transparencia/gestao-orcamentaria-e-financeira/orcamento-e-financas/demonstracoes-contabeis/demonstracoes-contabeis-2020-tjdft-1-1.pdf> (última consulta em 13/04/2021). [↑](#footnote-ref-1)